

ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 000 000;

iii) [...];

iv) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de Euro 200 000;

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

viii) [...];

ix) [...];

x) [...].

1.4 [...]

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21930/2008**

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, consagra o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos programas operacionais (PO) para o período de 2007-2013 e consigna, entre outros, o regime de transição entre o Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e o QREN.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, criou a estrutura de missão designada por Observatório do QREN, responsável pelo exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e aprovou a respectiva configuração definitiva, criando, por esta via e integrado na respectiva estrutura de missão, o secretariado técnico do Observatório do QREN.

Neste contexto, o despacho n.º 14 439/2008, de 8 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008, determina a transição entre o Observatório do QCA III e o Observatório do QREN, competindo ao Observatório do QREN assumir as atribuições, direitos e obrigações do Observatório do QCA III. Determina, ainda, o mesmo despacho que o coordenador do Observatório do QREN deverá elaborar uma relação nominativa dos colaboradores a transitar para o secretariado técnico do Observatório do QREN, a qual será submetida a despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 44.º e nos n.ºs 6 e 10 do artigo 68.º, ambos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e nos n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, e no n.º 4 do referido despacho n.º 14 439/2008, de 8 de Maio, determino o seguinte:

1 — Transmitem-se para o secretariado técnico do Observatório do QREN os contratos de trabalho a termo celebrados entre a Estrutura de Apoio Técnico do Observatório do QCA III e os trabalhadores abaixo referidos, nos termos previstos no artigo 318.º, n.º 1, do Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento, aplicável por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Dalila Maria Passarinho Lopes Farinha, técnica superior;  
Carla Maria Pombinho Martins Ferreira, técnica profissional;  
Pedro Jorge Neto Gaspar Neves, técnico administrativo.

2 — O pessoal que transita para o secretariado técnico do Observatório do QREN, nos termos do número anterior, cessa funções, o mais tardar, até ao envio, à Comissão Europeia, das declarações de encerramento dos programas operacionais do QREN, emitidas pela autoridade de auditoria.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

11 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 21931/2008**

Nos termos do disposto no n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, aplicável ao secretariado técnico do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) por força do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, e considerando os critérios fixados pela deliberação da comissão ministerial de coordenação do QREN, aprovada em 31 de Março de 2008, para a afectação de viaturas de serviço às Autoridades de Gestão dos PO e ao Observatório do QREN:

1 — Fixo em cinco o número de viaturas a afectar ao Observatório do QREN, nas condições fixadas pela referida deliberação da comissão ministerial de coordenação do QREN.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Aviso n.º 22398/2008**

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira de Massueime para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas nas freguesias de Barreira e Cidadelhe, concelhos de Mêda e Pinhel, distrito da Guarda, com as seguintes características:

Barragem de montante com cerca de 60,00m de altura, do tipo gravidade, a construir na ribeira de Massueime, com as coordenadas M=284069,00m e P=439346,00m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 360,00m;

Barragem de jusante com 25,00m de altura, do tipo gravidade, a construir na ribeira de Massueime, com as coordenadas M=284578,00m e P=442182,00m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 285,00m;

Edifício da central a implantar na margem direita da ribeira de Massueime, com as coordenadas M=286579,00m e P=444538,00m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota de 170,00m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDRC um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme o previsto na alínea d) do número 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Convidam-se ainda todos os interessados para, querendo, apresentarem por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

**Aviso n.º 22399/2008**

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da Ribeira de Alvôco para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de